



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Siriri/Comarca de Nossa Senhora das Dores**

---

**Nº Processo 201976200638 - Número Único: 0000608-08.2019.8.25.0051**

**Autor: JOSE AROALDO DE MELO**

**Réu: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO**

---

Movimento: Decisão >> Declaração >> Incompetência

Cuida-se de demanda com base em relação contratual em que nenhuma das partes reside neste município.

Neste caso, não há que se falar em competência absoluta ou relativa, mas sim de ofensa ao princípio do juiz natural, fato este que pode ser declarado de ofício.

O princípio do juiz natural, corolário do princípio do devido processo, deve ser observado pelo magistrado, de forma que ele não venha a conhecer e julgar demanda por mera escolha da parte.

Nestes termos:

"As regras de distribuição servem exatamente para fazer valer a garantia do juiz natural; estabelecem-se critérios prévios, objetivos, gerais e aleatórios para a identificação do juízo que será o responsável pela causa. É por isso que o desrespeito às regras da distribuição por dependência implica incompetência absoluta. Não se desconhecem as tentativas de "escolha" do juiz, quer com a postulação em períodos de recesso ou em plantões, com a ciência de qual tal juiz será o responsável pela decisão, quer com a burla ao sistema informatizado de distribuição. (DIDIER JR., Fredie. Curso de Direito Processual Civil. Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento. Salvador: Jus Podivm, 2009, p. 91-93)"

A jurisprudência admite o conhecimento do tema:

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FAMÍLIA. AÇÃO DE DIVÓRCIO, CUMULADA COM PARTILHA. REMESSA DOS AUTOS PARA A COMARCA DE DOMICÍLIO DAS PARTES. MANUTENÇÃO. DEMANDA INTENTADA EM COMARCA DISTINTA DA DOS DOMICÍLIOS DAS PARTES. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. INCOMPETÊNCIA DECRETADA EX OFFICIO PARA PREVENIR OBJETIVO ILEGAL . POSSIBILIDADE .**

1. O critério de competência territorial disposto no art. 100, I, do CPC possui natureza relativa, na medida em que pode ser modificada por convenção das partes (art. 111 do CPC). Portanto, não cabe ao julgador, de ofício, declarar-se incompetente (Súmula nº 33 do STJ).

2. Caso concreto que não diz respeito à mera decretação de incompetência relativa, pois ajuizada a demanda em comarca diversa dos domicílios de autor e réu, o que traduz ofensa ao Princípio do Juiz Natural, com o que a incompetência pode ser decretada de ofício.

3. A competência para o processamento e julgamento do feito é o do foro de domicílio das partes, isto é, o da Comarca de Canoas/RS, razão por que os autos lá devem permanecer.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA JULGADO IMPROCEDENTE.  
(CC 70062506712, TJRS, rel. Des. Ricardo Moreira Lins Pastl, 8<sup>a</sup> Câmara Cível, j. em 11/12/2014).

Deste modo e considerando ser o município de Capela/SE o domicílio do autor (Travessa Clodoaldo Barreto, nº 80, Vila Conceição, CEP 49700-000, conforme inicial e RPO acostado em 06/12/2019), declaro incompetência absoluta deste juízo e determino a remessa dos autos àquela comarca.

Intimem-se.



Documento assinado eletronicamente por **OTAVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA, Juiz(a) de Siriri/Comarca de Nossa Senhora das Dores, em 13/12/2019, às 23:07:13**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019003204377-86**.